

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 19/07/2012

N°: 5372 ENT.: 5055 PROC. N°:

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2962/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 765, de 18 de julho do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade Entrada n.º 5055

Data: 19-07-2012

Exma. Senhora

18. JUL 12 00765

Chefe do Gabinete de S.E. a

Secretária de Estado dos Assuntos

Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA Of° n° 3651/SEAPI SUA COMUNICAÇÃO 17 de Maio de 2012

NOSSA REFERÊNCIA Entrada 5278/2012 Procº 08.06.08

Data

ASSUNTO: Pergunta n.º 2962/XII/1.ª de 17 de Maio de 2012 (CDS-PP) - Empréstimo Região Autónoma da Madeira

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta à pergunta em epígrafe, formulada pelo Senhor Deputado do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos:

- 1. As respostas às questões 1, 2 e 4 encontram-se vertidas no Relatório de Avaliação Trimestral, referente ao 1º trimestre de 2012, o qual se encontra em anexo.
- 2. Relativamente à questão 3 e no que diz respeito às dívidas comerciais, os pagamentos são validados a priori à medida que são solicitados, sem prejuízo da verificação a posteriori de carácter documental ou no âmbito de ações de monitorização e auditoria. Em relação às obrigações financeiras, as mesmas encontram-se validadas.
- 3. Em relação à questão 5, não foi solicitada colaboração, ao Ministério das Finanças, no processo de inquérito às Contas da Madeira que foi aberto pela Procuradoria Geral da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete,

Pedro Machado

C/c: Gab. SETF



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Relatório de Avaliação Trimestral 1º Trimestre de 2012

Ministério das Finanças

11 de maio de 2012

1. Introdução

No seguimento do pedido de assistência financeira solicitado pelo Governo Regional da Madeira (GRM), foi estabelecido a 27 de janeiro de 2012 um acordo de assistência financeira com a República Portuguesa, designado por Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira ("PAEF-RAM"). Este Programa inclui um conjunto amplo de medidas que têm como objetivo permitir a consolidação orçamental na Região Autónoma da Madeira ("Região") de forma a restaurar a sustentabilidade das finanças públicas e permitir repor a capacidade de financiamento autónomo .

A assinatura deste Programa vinculou o GRM à avaliação e exame trimestral do cumprimento do mesmo pelo Ministério das Finanças. Refira-se que os desembolsos para a Região estão dependentes de uma avaliação de condicionalidade, nomeadamente do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos, incluindo os limites quantitativos trimestrais para o saldo orçamental em contabilidade pública. Este relatório constitui a primeira avaliação trimestral do programa PAEF-RAM.

O relatório está organizado da seguinte forma: após uma atualização do ponto de situação de 2011 com base em informação entretanto recebida do INE, faz-se uma avaliação detalhada do cumprimento das várias medidas do programa centrada nas medidas respeitantes ao primeiro trimestre de 2012, apresentando-se no final as devidas conclusões.

2. Situação orçamental da Região Autónoma da Madeira em 2011- atualização com os dados do INE de final de Março de 2012

Em 30 de março de 2012, o INE divulgou a estimativa da conta das Administrações Públicas, para 2011, a qual inclui a estimativa da conta da Região.

De acordo com este resultado, o défice da Região cifrou-se em 21,7% do PIB regional¹, mais 4,5 p.p. (que equivale a 236 milhões de euros (M€)) do que o previsto no exercício do PAEF-RAM. Para esta deterioração contribuiu essencialmente uma menor receita (-5,1 p.p.) tendo a despesa total sido também ligeiramente inferior (-0,6 p.p.).

-

¹ Nesta análise foi considerada a mesma estimativa do PIB que no Programa.



Quadro 1 - Revisão da Conta da Região Autónoma da Madeira

Contabilidade nacional

	Programa (1)	INE Mar 2012 (2)	Dif (2) - (1)	Programa	INE Mar 2012	Dif (2) - (1)
	<u></u>	10^3 euros		% d	o PIB	p.p.
1.Impostos sobre a produção e importação	418 766	415 081	-3 685	8,1	8,0	-0,1
2.Impostos correntes sobre rendimento e património	259 942	264 150	4 208	5,0	5,1	0,1
3.Contribuições sociais	65 423	101 899	36 476	1,3	2,0	0,7
Contribuições sociais efectivas	5 827	6 309	482	0,1	0,1	0,0
Contribuições sociais imputadas	59 418	95 590	36 172	1,1	1,8	0,7
4.Vendas	30 184	48 617	18 433	0,6	0,9	0,4
5.Outra receita corrente	651 399	101 352	-550 047	12,5	2,0	-10,6
6.Total da receita corrente (1++5)	1 425 714	931 099	-494 615	27,4	17,9	-9,5
7.Receita de capital	88 160	315 940	227 780	1,7	6,1	4,4
8.Total das receitas (6+7)	1 513 874	1 247 039	-266 835	29,1	24,0	-5,1
9.Consumo intermédio	288 151	238 701	-49 450	5,5	4,6	-1,0
10.Despesas com o pessoal	416 133	440 512	24 379	8,0	8,5	0,5
11. Prestações sociais	353 789	496 078	142 289	6,8	9,6	2,7
Prestações sociais que não em espécie	59 418	95 591	36 173	1,1	1,8	0,7
Prestações sociais em espécie	294 371	400 487	106 116	5,7	7,7	2,0
12.Juros	56 733	33 261	-23 472	1,1	0,6	-0,5
13.Subsídios	40 509	81 368	40 859	0,8	1,6	0,8
14.Outra despesa corrente	443 933	255 269	-188 664	8,5	4,9	-3,6
15.Total da despesa corrente (9++14)	1 599 248	1 545 189	-54 059	30,8	29,7	-1,0
16.FBCF	419 800	403 830	-15 970	8,1	7,8	-0,3
17.Outra despesa de capital	383 629	423 124	39 495	7,4	8,1	0,8
18. Total da despesa de capital (16+17)	803 429	826 954	23 525	15,5	15,9	0,5
19.Total da despesa (15+18)	2 402 677	2 372 143	-30 534	46,3	45,7	-0,6
20.Saldo orçamental (8-19)	-888 803	-1 125 104	-236 301	-17,1	-21,7	-4,5
Saldo primário	-832 070	-1 091 843	-259 773	-16,0	-21,0	-5,0
Saldo corrente primário	-116 801	-580 829	-464 028	-2,2	-11,2	-8,9
				,	,-	-,-
Por memória:						
Saldo orçamental / receita fiscal	-131,0	-165,6				
Saldo primária / receita fiscal	-122,6	-160,7				
Dívida pública	3 999 203	3 735 021	-264 182	77,0	71,9	

Fonte: INE e Ministério das Finanças.

Parte destas revisões são explicadas pelo facto de na conta agora apresentada terem sido excluídas as operações de consolidação ao nível da Região, bem como ter sido alterada a classificação de certas operações com a Administração Central. Estas alterações traduzem-se numa menor "outra receita corrente" parcialmente compensada por uma maior receita de capital e menor "outra despesa corrente". No entanto, o efeito não é neutro em termos de saldo orçamental, verificando-se uma deterioração do mesmo pelo efeito líquido de redução de receita.

Ao nível da despesa, e apesar da redução do seu valor global em virtude do efeito da exclusão das operações de consolidação, regista-se um aumento das prestações sociais, motivado pela incorporação dos compromissos assumidos, no sector da saúde, decorrentes de encargos



associados a contratos programa que não tinham sido considerados nem comunicados pela Região na altura da elaboração do PAEF-RAM.

As contribuições imputadas sofreram um aumento substancial em relação ao estimado, uma vez que essa previsão assentou numa série que estava subavaliada.

A conta de 2011, pelo seu efeito base na projeção de 2012, comporta assim riscos para a execução do programa:

- A menor receita cobrada, em 2011, implica que a estimativa atual para 2012 representa um crescimento significativo (28,4%), que poderá ser difícil de concretizar dado o contexto de recessão económica;
- Ao nível da despesa, a revisão em alta das prestações sociais coloca uma maior pressão sobre a execução desta rubrica, em 2012. Eventuais poupanças ao nível do consumo intermédio e a revisão em baixa da outra despesa corrente poderão compensar eventuais derrapagens, pelo que a execução destas rubricas deverá ser monitorizada atentamente.

Em relação ao tratamento do Empréstimo do BEI, será considerada, para avaliação do Programa, a conta elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística e como tal, será assumido o tratamento contabilístico que esta entidade der à operação.

3. Avaliação de condicionalidade - Limites quantitativos do Programa e controlo

Para 2012, o PAEF-RAM estabelece os seguintes objectivos trimestrais, em termos acumulados:

- -94 M€ no primeiro trimestre
- -158 M€ no segundo trimestre
- -178 M€ no terceiro trimestre e
- -194 M€ no quarto trimestre.

Estes objectivos foram calculados tendo em conta o saldo resultante da conta da Região, em contabilidade pública, considerando o não aumento dos encargos assumidos e não pagos bem como o não pagamento de dívidas de anos anteriores.

O saldo global da Região na ótica da Contabilidade Pública de janeiro a março de 2012 situouse em 9,1 M€. Este valor inclui o resultado das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) que fazem parte do perímetro da Administração Regional (sem EPR, o saldo seria 9,8 M€). Para efeitos de comparação com o limite trimestral estabelecido no PAEF deve-se excluir os pagamentos de dívidas de anos anteriores. A DGO não fez este tratamento por não dispor de informação desagregada para o efeito. De acordo com informação posteriormente enviada pela Região, a DROC apurou um saldo de 84,4 M€ quando exclui da execução orçamental o pagamento de despesas de anos anteriores. Este é o saldo que releva para efeitos de comparação com o limite trimestral acima referido.

Conta da Região 2012 - ótica da contabilidade pública

		€ Milhões
_	Estimativa	Execução
	PAEF-RAM	1º Trimestre
RECEITA CORRENTE	892,2	198,6
Impostos directos	280,2	44,0
Impostos indirectos	509,0	80,1
Contribuições de Segurança Social	6,3	1,3
Outras receitas correntes	96,7	73,2
(das quais:transf. de outr. Subsectores da AP)	34,5	52,1
DESPESA CORRENTE	1.256,8	194,3
Consumo Público	648,6	114,4
Despesas com o Pessoal	333,9	83,1
Aquisição de Bens Serv. e Outras Desp. Corr.	314,7	31,3
Subsidios	37,2	1,2
Juros e Outros Encargos	185,7	13,7
Transferências Correntes	385,3	65,1
(das quais:transf. p/ outr. Subsectores da AP)	1,2	0,7
SALDO CORRENTE	-364,6	4,3
RECEITAS DE CAPITAL	378,4	12,1
(das quais: transf. de outr. Subsectores da AP)	292,3	1,2
DESPESAS DE CAPITAL	208,1	7,3
Investimentos	150,0	3,7
Transferências de Capital	58,1	3,5
(das quais:transf. p/ outr. Subsectores da AP)	10,0	0,3
Outras despesas de capital	0,0	0,0
RECEITA EFETIVA	1.270,6	210,7
DESPESA EFETIVA	1.464,9	201,6
SALDO GLOBAL	-194,3	9,1
DESPESA CORRENTE PRIMÁRIA	1.071,1	180,7
SALDO CORRENTE PRIMÁRIO	-178,9	17,9
DESPESA TOTAL PRIMÁRIA	1.279,2	187,9
SALDO PRIMARIO	-8,6	22,8

Fonte: Ministério das Finanças.

A execução orçamental positiva do 1º trimestre deve ser complementada com a análise da evolução das dívidas a fornecedores. A despesa paga diminuiu, em termos homólogos, mas assistiu-se, no 1º trimestre a um aumento das dívidas a fornecedores (87,7 M€). No entanto, estes atrasos podem justificar-se pelo facto de o empréstimo previsto para o primeiro trimestre não ter ainda sido disponibilizado. Esta informação é considerada no apuramento do saldo em contas nacionais estimando-se nesta ótica, de acordo com informações preliminares obtidas junto dos serviços estatísticos regionais e da RAM, um défice de cerca de 93 M€, no 1º trimestre de 2012 (cerca de 59% do limite fixado para o conjunto do ano, -158 M€)².

4. Avaliação detalhada da implementação das medidas previstas para o primeiro trimestre de 2012

A. Processo orçamental e gestão da dívida

Medida 2 – Relatório do Orçamento da Região

No âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, o GRM comprometeu-se a submeter para análise do Ministério das Finanças, até março de 2012, a proposta de Orçamento da Região para 2012 ("ORAM2012") antes da sua aprovação pelo GRM para efeitos de submissão à Assembleia Legislativa da Região. A proposta de ORAM2012 foi submetida ao Ministério das Finanças e, após contributos de várias entidades (DGO, GPEARI, SETF, SEAP e IGF), foi emitido parecer conjunto pela DGO e IGF. Refira-se que o ORAM2012 Orçamento foi aprovado pelo DLR n.º 5/2012/M de 30 de março.

Em consonância com o estipulado na medida 2 do PAEF-RAM, o relatório do ORAM2012 passou a contemplar secções com as análises referentes aos riscos orçamentais e à despesa fiscal (utilizando para tal os termos definidos no PAEF para a República Portuguesa), tal como consta no parecer conjunto supramencionado. Esta medida do PAEF obrigava ainda que aquele relatório contivesse uma secção sobre a estratégia orçamental de médio prazo, a qual, segundo o GRM, constará de documento autónomo, seguindo, assim, a mesma metodologia adotada a nível nacional. Aguarda-se, assim, a elaboração de idêntico documento por parte da Região no decurso do mês de maio.

² Refira-se que a informação do INE sobre as contas trimestrais da RAM em contas nacionais só ficará disponível no final de Junho de 2012.

Medida 3 - Execução orçamental da RAM - 1.º trimestre de 2012

A execução orçamental do primeiro trimestre apresenta um saldo global positivo de 9,1 M€, mais 18,9 M€ face ao período homólogo, destacando-se que em igual período do ano anterior o valor de execução não contemplava as EPR.

Quadro 3 – Execução Orçamental do 1.º trimestre de 2012

				€ Milhões
	Ano	1º Trime	estre	\(\(\)\(\)
	2011	2011	2012	VH (%)
Receita Correntes	1.015,9	208,7	198,6	-4,8
Impostos directos	258,8	47,0	44,0	-6,4
Impostos indirectos	408,4	81,7	80,1	-2,0
dos quais:				
Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)	266,7	58,1	59,7	2,8
Transferências correntes	285,7	68,6	55,2	-19,5
Outras receitas correntes	63,1	11,5	19,3	67,8
Receita de Capital	65,1	5,6	12,1	116,1
das quais:				
Transferências de capital	8,5	2,1	12,0	0,0
Receita Efectiva	1.081,0	214,3	210,7	-1,7
Despesa Corrente	945,4	196,3	194,3	-1,0
Despesas com o pessoal	390,0	88,8	83,1	-6,4
Aquisição de bens e serviços	179,8	36,1	27,7	-23,3
Juros e outros encargos	43,1	11,0	13,7	24,5
Transferências	287,5	52,7	65,1	23,5
Outras despesas correntes	44,9	7,6	4,8	-36,8
Despesa de Capital	124,8	27,8	7,3	-73,7
das quais:				
Aquisição de bens de capital	94,6	21,5	3,7	-82,8
Transferências	30,2	6,3	3,5	-44,4
Despesa efectiva	1.070,2	224,1	201,6	-10,0
Saldo global	10,9	-9,7	9,1	
Por memória:				
Despesa Primária	1.027,0	213,1	187,9	-11,8
Saldo Primário	54,0	1,2	22,8	
Saldo Corrente	70,6	12,5	4,3	
Saldo Capital	-59,7	-22,2	4,9	

Fonte: DROC/SRPF.

Esta melhoria do saldo global está associada a uma diminuição da receita e despesa efetivas, mais acentuada nesta última que registou uma quebra homóloga de 22,5 M€, fortemente influenciada pela diminuição em 17,7 M€ na aquisição de bens de capital. Também a despesa corrente registou uma quebra, principalmente nas rúbricas de despesa com pessoal e aquisição de bens e serviços num total de 14,2 M€.

Do lado da receita, registou-se uma diminuição da receita fiscal em 4,5 M€, principalmente devido ao comportamento dos impostos diretos, já que a redução dos impostos indiretos foi atenuada pela receita proveniente do IVA. Note-se que as taxas do IVA apenas aumentaram em 1/Abril/2012 pelo que o aumento da receita ainda não está refletido neste acréscimo.

Medidas 6 e 7 - Transferência para o IGCP da gestão da dívida pública da RAM e compromisso de não aumentar o endividamento nem concretizar operações de derivados

No que diz respeito à gestão da tesouraria e dívida pública, conforme indicado nos pontos 6. e 7. do Programa, a Região (incluindo as EPR) não contratou neste período nenhuma nova operação de financiamento ou de derivados fora do âmbito do Programa. Assim, as necessidades de financiamento da Região e das suas EPR foram exclusivamente satisfeitas por empréstimos do Estado, que ascenderam a cerca de 347 M€ (ver detalhe do financiamento do Programa no anexo 1).

No que se refere às EPNR apenas foi submetido a parecer prévio do IGCP uma operação de financiamento de prazo superior a 1 ano, a contrair pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a qual mereceu despacho favorável do IGCP, mas que, à data, ainda não foi concretizada. Por outro lado, não foi submetido a parecer prévio qualquer operação de derivados, neste período, conforme seria requerido pelo ponto 8. do Programa³.

Para a avaliação do não agravamento do endividamento da Região, é necessário atentar à evolução da necessidade de financiamento que, de acordo com o Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) de Março, foi de 1.125 M€ em 2011. Contudo, a informação relativa a dívidas comerciais disponíveis até março evidenciou um aumento face ao final de 2011. Caso a Região tivesse tido acesso ao montante do empréstimo do Estado destinado a cobrir o défice do 1.º trimestre de 2012 tal teria permitido manter o valor das dívidas comerciais praticamente inalteradas. O stock de dívida financeira no final do 1.º trimestre ascendia a 1.019 M€, que compara com os 978 M€ registados no final de 2011.

8

³ Foi enviado o correspondente ofício n.º 195, de 10 de fevereiro de 2012, da Direção Regional de Finanças.



Medida 9 – Estratégia de pagamento da dívida comercial

No que diz respeito ao pagamento de compromissos em atraso, a dívida comercial da Região (GRM + SFA (Serviços e Fundos Autónomos) + EPR), reportada a 31/Dez/2011, foi comunicada dentro do prazo previsto no PAEF-RAM, tendo a mesma sido objeto de análise pela IGF, que produziu o relatório n.º 340/2012, de 30/Mar. Neste relatório foram formulados contributos para a definição de uma estratégia de pagamentos a fornecedores e de monitorização e controlo das dívidas. Por seu lado, o GRM apresentou igualmente a estratégia que pretende implementar neste âmbito. A estratégia apresentada no dia 29 de março deve ser ajustada de forma a ser totalmente consistente com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2012, de 20 de abril, que define que a estratégia deve respeitar os seguintes critérios:

- a) A prioridade na regularização dos compromissos em atraso deve aumentar com a maturidade, ou seja, os pagamentos em atraso há mais tempo devem ser pagos em primeiro lugar;
- b) A eventual existência de custos associados aos pagamentos em atraso, como é o caso dos juros de mora;
- c) O risco de litigância jurídica contra entidades públicas que possa acarretar custos acrescidos para o Estado;
- d) As consequências económicas e sociais que possam decorrer da não regularização dos pagamentos, nomeadamente o eventual risco de continuidade da atividade e do fornecimento dos bens ou serviços.

Medida 10 – Controlo e acompanhamento da situação financeira e orçamental

Quanto ao controlo e acompanhamento da situação financeira e orçamental, o GRM tem disponibilizado toda a informação que lhe tem sido solicitada pela IGF, em especial a necessária à análise da dívida comercial reportada a 31/Dez/2011.

Na vertente legislativa, o GRM aprovou a Resolução n.º 215/2012, de 29/Mar (publicada no JORAM n.º 43, I.º S, de 5 de Abril), visando assegurar o exercício das competências de



intervenção da IGF, nos serviços e entidades públicas e privadas da Região, no âmbito do controlo e acompanhamento da execução do PAEF-RAM, dando assim cumprimento ao previsto na alínea b) desta medida.

Complementarmente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30/Mar, que aprovou o ORAM2012, foram reforçadas as competências do Secretário Regional do Plano e Finanças no âmbito do controlo da despesa pública, designadamente em matéria de assunção de compromissos plurianuais, de despesas com recursos humanos e de concessão de subsídios e outras formas de apoio.

Medida 11 - Garantias pessoais do Estado

Estão neste momento em análise a substituição de garantias concedidas pela Região pela concessão de garantias pessoais do Estado.

B. Despesa

Medida 12 – Medidas concorrentes à redução dos custos com pessoal

O ORAM2012, em termos gerais, conformou-se com o disposto na alínea a) e g) do ponto 12 do PAEF-RAM que previa a "aplicação das medidas previstas na Lei de Orçamento do Estado para 2012 (LOE2012) no que se refere às remunerações dos trabalhadores em funções públicas na RAM, incluindo o Setor Público Empresarial, comprometendo-se a não aplicar medidas compensatórias que aumentem a despesa" e "congelamento dos salários no setor público, em termos nominais, em 2012 (...) e limitação das promoções", remetendo o artigo 40.º do ORAM2012 para a aplicação das normas relativas ao controlo da despesa com recursos humanos contidas na LOE2012, a saber: artigo 20.º (que mantém o congelamento de salários no setor público e a proibição de valorizações remuneratórias); artigos 21.º e 25.º (que suspendem o pagamento dos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes); artigo 30.º (que fixa as ajudas de custo, trabalho extraordinário e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimento públicos); artigo 32.º (que reduz em 50% o acréscimo da remuneração do trabalho extraordinário); artigo 33.º (que elimina o descanso compensatório pela prestação de trabalho suplementar, salvaguardando os períodos obrigatórios de descanso); artigo 34.º (que aplica regimes laborais especiais no setor da saúde) e artigo 45.º (que estabelece o controlo do recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais).

No que se refere à **alínea b) do ponto 12 do Programa**, verifica-se que no ORAM2012 existe uma vinculação "à redução anual de, pelo menos, 2% dos trabalhadores em funções públicas da RAM" através do controlo no recrutamento de trabalhadores na administração regional, constante do artigo 41.º do ORAM2012 que determina que apenas em casos excecionais podem ser recrutados novos trabalhadores, definindo, entre os requisitos para esse recrutamento, a demonstração de que tal não impede o cumprimento da redução do número de funcionários em 2% previsto na alínea b) do ponto 12 do Programa.

Verifica-se ainda que em conformidade com as **alíneas b) e f) do ponto 12 do Programa** foi apresentada uma proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à administração regional autónoma da Madeira o regime de mobilidade especial entre serviços dos trabalhadores da Administração Pública, previsto na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, sendo que essa proposta se encontra em análise pelos competentes serviços técnicos, assinalando-se que a aprovação do diploma deverá ocorrer até final do segundo trimestre.

Medida 13 – Plano de redução de dirigentes face ao 3.º trimestre de 2011

A medida inscrita no Programa prevê a redução dos cargos dirigentes e das unidades administrativas em pelo menos 15% até final de 2012, face ao terceiro trimestre de 2011, prevendo-se para esse efeito, na alínea a) do ponto 13 do Programa, o "levantamento de unidades administrativas e dos respetivos cargos dirigentes, ocupados e vagos, referentes a todos os serviços e organismos da RAM, a realizar até final de março de 2012, a comunicar ao Governo da República logo que concluído". Nas alíneas b) e c) do ponto 13 do Programa encontra-se ainda determinado que aquele "plano de redução é desenvolvido por cada departamento governamental" e que o "parecer favorável do Secretário Regional com a tutela das finanças só será emitido quando esteja demonstrada a redução efetiva das unidades orgânicas e dos cargos dirigentes em, pelo menos, 15% face à situação de partida".

Relativamente ao cumprimento daquelas medidas e apesar do prazo para a apresentação ao Governo da República do plano de redução terminar apenas no segundo trimestre, nos termos da **alínea d) do ponto 13 do Programa**, verifica-se já que com a aprovação da Orgânica do XI Governo Regional, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, foi dado início ao processo de racionalização das estruturas da administração regional que reflete a redução de 2 departamentos regionais (em 9).



Nos termos da **alínea g) do ponto 13 do Programa**, assinala-se que o "acompanhamento da execução do plano pelo Governo da República será realizado através do Ministério das Finanças e recorrendo ao Sistema de Informação da Organização do Estado, em base trimestral, devendo o Governo Regional assegurar, para tanto o estrito cumprimento das obrigações definidas nos termos da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro", verificando-se total conformidade de implementação, num primeiro momento, através da celebração de protocolo previsto nos termos do n.º 2 do artigo 7.º daquela Lei, assinado pelo Secretário de Estado da Administração Pública e o Secretário Regional do Plano e Finanças, e, posteriormente, através do reporte de informação referente a 31/12/2011 e a 31/03/2012, através do Sistema de Informação da Organização do Estado.

Por outro lado, a 31 de março a Região apresentou o plano de redução de cargos dirigentes e de unidades administrativas, refletindo as reduções mínimas de 15%, dando cumprimento antecipado a este compromisso, cujo prazo foi fixado para o final do 2.º trimestre de 2012. Assim, relativamente à medida 13 a sua execução encontra-se em curso e nos prazos estabelecidos, aguardando-se a apresentação ao Governo da República dos pareceres favoráveis referentes ao plano de redução de cargos dirigentes e de unidades administrativas, até final do segundo trimestre de 2012

Medida 14 — Suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, nos termos constantes da LOE 2012

A medida inscrita no ponto 14 do Programa, referente à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal nos termos da LOE2012, encontra-se acolhida no artigo 40.º do ORAM2012 que remete para a aplicação na Região do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 25.º da LOE2012.

Medida 15 — Suspensão do pagamento de subsídios ou abonos destinados a compensar custos de insularidade e levantamento exaustivo dos abonos e outras remunerações em vigor

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/M, de 7 de março, procedeu à revogação do subsídio de insularidade previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de março, com efeitos reportados ao mês seguinte à assinatura do Programa, e revogou ainda o regime especial de



ajudas de custo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/98/M, de 29 de dezembro, conforme disposto na alínea a) e c) do ponto 15 do Programa.

O referido Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/M procedeu ainda à redução de 30% para 15% do subsídio de insularidade atribuído aos trabalhadores em funções públicas de Porto Santo, decorrente do Decreto-Lei n.º 76/71, de 18 de março, da Resolução n.º 371/79, de 29 de novembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março.

Pese embora o levantamento exaustivo dos abonos e outras remunerações em vigor para concessão aos trabalhadores em funções públicas na Região, não tenha sido assegurado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/M, o levantamento foi efetuado pelo GRM no prazo fixado. De acordo com o programa, a lista de abonos e remunerações será avaliada tendo em vista a sua racionalização e/ou eliminação até ao final do terceiro trimestre de 2012.

Medida 16 – Diploma que aplica aos trabalhadores em funções públicas da RAM o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro)

Foi apresentada uma Proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a qual estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, encontrando-se essa proposta em análise pelos competentes serviços técnicos. Após apreciação pelo Governo da República, o diploma deverá ser aprovado pela Assembleia Regional até ao final do segundo trimestre de 2012.

Medida 19 – Levantamento de subsídios e outros apoios concedidos pelo GRM

Foi efetuado o levantamento dos subsídios e outros apoios concedidos pelo GRM, designadamente nas áreas do desporto, saúde e educação, com efeitos financeiros em 2010 e 2011 (incluindo os atribuídos em anos anteriores), no prazo fixado para o efeito.

Complementarmente foi elaborada uma primeira estimativa do *plafond* orçamental de despesa para 2012, compatível com a redução mínima de despesa de 22 M€.

A metodologia de apuramento do limite de despesa desta natureza para 2012 deverá ser devidamente monitorizada, quer quanto ao teor dos subsídios a considerar em 2011 (excluindo designadamente situações relacionadas com atrasos de anos anteriores que influenciaram os valores concedidos em 2011), quer quanto à inclusão em 2012 dos encargos plurianuais decorrentes de apoios concedidos em anos anteriores e que têm particular expressão na área do desporto.

Medida 22 - Transferências para os Serviços e Fundos Autónomos

No primeiro trimestre de 2012 as transferências do GRM para os SFA totalizaram 79,6 M€, o que se traduziu num aumento de 27,5% face a igual período do ano anterior. Esta evolução contrasta com a redução prevista no programa, mas encontra explicação nas transferências destinadas ao pagamento de encargos de anos anteriores, cujo valor ascendeu a cerca de 65 M€ no 1.º trimestre de 2012. Expurgando estes valores, regista-se uma redução das transferências para os SFA.

Quadro 4 - Transferências do Governo Regional para os SFA

				M€
	2011		ΙΤ	
	2011	2011	2012	T.V. (%)
Transferências	323,7	62,4	79,6	27,5
Correntes	312,7	61,2	79,6	30,0
Capital	11,1	1,2	0,0	0,0

Fonte: Ministério das Finanças com base nos dados da SRPF-RAM.

Medida 25 - Gestão de fundos comunitários

No que concerne aos fundos comunitários, verifica-se que a Autoridade de Gestão Regional tem vindo a diligenciar no sentido dos projetos - quer os que se encontram em execução, quer os que venham a ser aprovados - beneficiarem das taxas máximas de comparticipação, que foram aumentadas pela Comissão Europeia no final de 2011 e serem objeto de reprogramação da sua execução. Esta medida permitirá a redução da comparticipação do Orçamento Regional, por contrapartida do aumento da comparticipação FEDER, em observância com o estipulado no PAEF-RAM.



Está pendente, contudo, o aumento da taxa de comparticipação do Fundo de Coesão, em decisão na Secretaria de Estado da Economia e Desenvolvimento Regional.

C.Receitas

No plano das receitas, a generalidade das medidas previstas para inverter o desequilíbrio da situação financeira da Região e, assim, contribuir para a sustentabilidade das finanças públicas da Região, foram adotadas de forma atempada, cumprindo-se o definido no PAEF-RAM.

A implementação das medidas previstas no programa tem sido efetuado tanto através de atos cuja competência se encontra atribuída ao GRM, quer através de atos desenvolvidos pela República, de modo a implementar medidas que os órgãos próprios da Região Autónoma não estavam legal e constitucionalmente habilitados a desenvolver.

Medida 27 - Reduções dos benefícios e deduções fiscais em sede de IRS nos termos e condições previstos na legislação nacional

O artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro) limita o poder de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais. Assim, as alterações introduzidas ao nível das deduções à colecta em IRS pela Lei do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), são de aplicação automática na Região, sem necessidade de qualquer ato de recepção das medidas.

Medida 28 - Tornar as taxas do IRS e IRC aplicáveis na Região iguais às taxas aplicáveis em Portugal continental. Durante a vigência do Programa, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS a aplicar na REGIÃO serão as mesmas que vigoram no Continente

As taxas de tributação em sede de IRS e IRC aplicáveis na Região foram ajustadas através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/M, de 26 de dezembro, pelo que atualmente são idênticas às taxas aplicáveis em Portugal continental.

De igual modo, através do Despacho n.º 1/2012/M, de 14 de fevereiro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e das Finanças da Região Autónoma da Madeira foram aprovadas tabelas de retenção na fonte aplicáveis na Região, que replicam as tabelas aplicáveis em Portugal continental, conforme foi divulgado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através da Circular n.º 3/2012, de 20 de fevereiro.



Medida 29 - Limitação da dedução de prejuízos fiscais nos termos e condições previstos na

legislação nacional para efeitos de IRC e IRS

O artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de

fevereiro) limita o poder de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais.

Assim, as alterações introduzidas ao nível das regras de dedução de prejuízos fiscais em IRS e

IRC pela Lei do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) são de

aplicação automática na Região, sem necessidade de qualquer ato de recepção das medidas.

Medida 30 – Aumento das taxas de IVA aplicáveis na RAM, reduzindo-se o diferencial face às

taxas de IVA aplicáveis em Portugal continental para 1 ponto percentual

Esta medida foi implementada através da Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, que alterou as

taxas de IVA aplicáveis na Região do seguinte modo:

Taxa reduzida: 5%

Taxa intermédia: 12%

Taxa normal: 22%

Medida 31 - Agravamento da derrama regional nos mesmos termos previstos para a

derrama estadual

A derrama regional foi agravada nos mesmos termos previstos para a derrama estadual,

conforme resultou das alterações introduzidas pela LOE2012, através do ORAM2012.

Medida 32 - Em alternativa à implementação de portagens, o GRM manterá no decurso do

Programa as taxas do ISP superiores em, pelo menos, 15% face às taxas em vigor em

Portugal continental

As novas taxas de ISP aplicáveis na Região foram aprovadas através da Portaria n.º 45/2012, de

30 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e

Finanças, sendo geralmente superiores às taxas nacionais em pelo menos 15%.

16



Medida 33 - O Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA) será ajustado de forma a garantir um acréscimo de receita de 600 mil euros

Esta medida foi implementada através da Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, que aumentou as taxas de IABA aplicáveis na Região de modo a garantir este acréscimo de receita.

Medida 34 - As taxas do Imposto sobre o Tabaco aplicáveis na REGIÃO serão aumentadas, eliminando-se o diferencial face às taxas aplicáveis em Portugal continental, salvaguardando o regime dos pequenos produtores

Esta medida foi implementada através da Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, que aumentou as taxas de Imposto sobre o Tabaco aplicáveis na Região com salvaguarda do regime dos pequenos produtores.

Medida 35 - A tributação sobre a eletricidade será introduzida na RAM em termos idênticos aos da Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro

A nova taxa de tributação da eletricidade foi implementada na Região através da Portaria n.º 172/2011, de 30 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, tendo sido fixada a mesma taxa aplicável em Portugal continental.

Medida 37 - Centro Internacional de Negócios da Madeira

O processo está atualmente em curso junto da Comissão Europeia, aguardando-se uma decisão final por referência à mesma.

Medida 38 - O GRM compromete-se a apresentar na Assembleia Legislativa da Madeira uma proposta de Decreto Legislativo Regional para a implementação de uma taxa sobre as embalagens não reutilizáveis que se destinam ao consumo na REGIÃO [T1-2012]

A introdução de um regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de embalagens não reutilizáveis na Região, denominada ECOTAXA, foi efetuada através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/M, de 27 de abril.



Medidas 39 e 40 – Taxas, tarifas e licenças

O GRM procedeu, por via legislativa, à criação de diversas taxas e à alteração dos valores de outras já em vigor, referentes à prestação de serviços por parte de organismos do GRM ou à utilização de infraestruturas exploradas por estas entidades. Os aumentos verificados, nas taxas já existentes foram, em média, superiores ao limiar estabelecido na medida 40 do PAEF-RAM (15%).

D. Organização e gestão administrativa e financeira

Medidas 51, 52 e 55 – Aplicação uniforme do direito fiscal em todo o território nacional e competências da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

O programa estabelece a aplicação uniforme do direito fiscal em todo o território nacional. Em particular, as competências para a emissão de orientações e instruções administrativas sobre a interpretação e a aplicação da legislação fiscal são reservadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). De igual modo, o Programa estabelece que a AT tem a competência exclusiva para prestar informações vinculativas sobre a situação tributária dos sujeitos passivos.

Estas medidas necessitam de concretização legislativa que apenas poderá ser efetuada no âmbito da revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que se prevê que apenas esteja concluída no final do decorrente ano. Refira-se no entanto que o GRM poderá, por sua própria iniciativa, implementar estas medidas até ao final do período previsto no Programa para o fazer (2.º Trimestre de 2012).

Medida 53 - Plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras para o período de 2012-2014

O Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira (PNAITA) para 2012 já foi aprovado, contendo ações específicas para a Região Autónoma da Madeira.

Medida 54 - A fixação e verificação do cumprimento dos objetivos de cobrança coerciva da receita em execução fiscal na Região serão definidos e aferidos exatamente pelos mesmos parâmetros, indicadores e rácios que os adotados pela AT para as Direções de Finanças, devendo o incumprimento dos objetivos inviabilizar a atribuição de quaisquer suplementos de produtividade.



Através de Despacho de 21 de março de 2012, Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e das Finanças vinculou a DRAF a esta medida.

Medidas 56 e 57 - Princípio da unidade de Tesouraria e movimentação de contas pelo IGCP

O limite de fevereiro de 2012 estabelecido no ponto 56. do PAEF-RAM, para cumprimento do princípio da unidade de Tesouraria foi cumprido parcialmente, sendo que as contas comerciais tituladas pelo GRM foram saldadas e transferidos os respetivos saldos para as correspondentes contas abertas no IGCP até 29/02/2012. No entanto, as contas comerciais tituladas pelo GRM não foram encerradas porque são alvo de movimentações a crédito por terceiros (nomeadamente depósitos e transferências eletrónicas a crédito), tendo sido estabelecido um prazo para o encerramento das mesmas.

Dos restantes organismos (30) vinculados a abrir contas no IGCP, 20 iniciaram o processo durante o mês de fevereiro e 10 no mês de março.

Por decisão da SETF/IGCP os organismos com contas de saldo médio mensal inferior a 3.500,00 euros não serão abrangidos por esta medida. Por este motivo, não foram abertas contas por parte das escolas de ensino normal da Região.

Até 20 de abril de 2012 a RAM abriu 126 contas na Tesouraria do Estado (referentes a 34 entidades, incluindo 3 que não estão obrigadas ao princípio da unidade de Tesouraria). Não obstante não ser ainda possível aferir com precisão a percentagem de cumprimento do princípio da unidade de Tesouraria, a grande maioria das disponibilidades de Tesouraria da Região foram já transferidas para as contas junto do Tesouro.

Conforme estabelecido no ponto 57. do Programa, todos os empréstimos realizados ao abrigo do Programa foram transferidos para uma conta da Região que é movimentada exclusivamente pelo IGCP.

A Região submeteu ao IGCP a informação requerida nas "Ações prévias ao Programa", incluindo a informação necessária para gerir os fluxos financeiros da dívida direta do GRM e das EPR, tanto em relação a instrumentos de dívida primária, como em relação a operações de derivados. Esta informação está a ser carregada no sistema de gestão de fluxos financeiros do IGCP, carecendo parcialmente de validação por parte da Região. Subsiste ainda alguma dificuldade em obter previsões de necessidades líquidas de financiamento numa base diária



(conforme requerido na "Informação a reportar"), embora também neste âmbito tenham sido alcançados progressos.

Está a ser preparado um Protocolo entre a Região e o IGCP, que deverá ser assinado até ao final de maio de 2012, para reger a titularidade e as condições de movimentação das contas bancárias da Região no IGCP, as operações de gestão de derivados de que a Região ou as EPR sejam titulares, bem como os procedimentos relativos aos pareceres prévios a emitir pelo IGCP relativamente às operações que as EPNR pretendam realizar sobre derivados financeiros e sobre contratos de financiamento superiores a um ano.

E. Sector Público Empresarial (SERAM)

Medida 58 - Regime jurídico do SERAM

O GRM tenciona proceder à revisão do estatuto dos gestores públicos regionais em conformidade com o estatuto dos gestores públicos da República, prevendo-se a aprovação de diplomas no 3.º trimestre de 2012, aplicáveis em especial ao setor empresarial regional. Está previsto ainda o levantamento e diagnóstico das remunerações do setor empresarial regional a realizar através de uma equipa de trabalho a constituir para o efeito.

Medida 59 - Diagnóstico do SERAM

O GRM efetuou um diagnóstico do SERAM, essencialmente com base nos dados históricos de 2009 e 2010, tendo incluído a caracterização organizacional e financeira do setor, bem como a análise dos níveis de endividamento, das necessidades de financiamento futuras, dos riscos para o Orçamento Regional e das medidas necessárias para garantir a sua sustentabilidade. Com base no diagnóstico efetuado foram definidos, através de planos de ação devidamente calendarizados:

 a) Um programa de privatizações, segundo o qual serão alienadas em 2012 as participações do GRM nas Sociedades Anónimas Desportivas, na Cimentos Madeira, nos Horários do Funchal e parte da participação na Empresa de Eletricidade da Madeira, de modo a garantir uma receita de, pelo menos, 25 M€;



- b) A lista de empresas a encerrar, eventualmente com integração na Administração Regional direta, em virtude de se concluir que a empresarialização já não se justifica (RAMEDM-Estradas da Madeira, SA., Centro de Vimes da Camacha, Lda. e Zarco Finance, BV);
- c) A lista de empresas que devem ser reestruturadas, onde se incluem, nomeadamente, as sociedades de desenvolvimento regional, as empresas dos setores do ambiente, águas e resíduos, dos portos e da saúde.

Não obstante o trabalho levado a efeito, que cumpre com o previsto no PAEF-RAM para o 1.º trimestre, o GRM deverá proceder à atualização do diagnóstico ao SERAM com base na informação constante das contas aprovadas de 2011, do conjunto das empresas do setor.

Medida 60 - Não criação de quaisquer empresas públicas durante a vigência do Programa

Não foram criadas quaisquer empresas públicas desde o início da vigência do programa.

Medida 61 - Planos de redução de custos

Nos termos do art.º 40º do DLR n.º 5/2012/M (ORAM2012), são aplicáveis diretamente à RAM as normas relativas a contenção de despesas contidas na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), nomeadamente os art.º 21.º e 25.º relativos à suspensão do subsídio de férias e de Natal ou equivalentes aos funcionários, aposentados e reformados.

Nos termos do art.º 45.º do DLR n.º 5/2012/M (ORAM2012) a medida de redução remuneratória contemplada na LOE2012 é aplicável aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais.

Medida 63. Reporte de informação económica e financeira sobre o SERAM à DGTF

No que respeita ao acesso ao Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF), já foram encetados contatos informais para o efeito, sendo expectável que no curto prazo seja iniciada a recolha de informação do SERAM pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças ("DGTF").



Medida 65 - Levantamento de tarifários

O GRM, no quadro desta medida, procedeu ao levantamento do tarifário nos setores dos transportes, águas, resíduos e ambiente.

Medida 66 - Aumento do tarifário de transportes públicos

O GRM procedeu ao aumento do tarifário no setor dos transportes através das portarias n.º 4-A, 4-B e 4-C, todas de 23/Jan/2012, bem como nas áreas do abastecimento e gestão da água, das águas residuais urbanas e da recolha de resíduos urbanos, através das resoluções n.º 112, 114 e 115, respetivamente, todas de 23/Fev/2012.

Medida 69 - Não criação de novas parcerias público-privadas

Nenhuma parceria público-privada foi concretizada desde o início da vigência do programa.

F. Saúde

Medida 71 – Medidas estruturais de racionalização da despesa no setor da Saúde

As iniciativas tomadas pelo GRM - celebração dum contrato com uma empresa de seguros de âmbito internacional para alargar a faturação aos utentes estrangeiros assistidos no Serviço Regional de Saúde ("SRS") e o encerramento de 3 serviços de urgência de Centros de saúde em horário noturno – deverão ser, em linha com as medidas recentemente adotadas no Serviço Nacional de Saúde ("SNS"), complementadas com a introdução de um tarifário (vg. Taxas moderadoras ou equivalentes) que permita a racionalização das despesas do SRS, ajustado/modulado em função da condição de recursos – medida 71, b).

O GRM propõe-se, tendo em conta o plano de compras em execução para 2012, avaliar as situações em que o custo de aquisição através dos SPMS for inferior ao que resultaria da aquisição direta pelo Serviço de Saude da Região Autónoma da Madeira, EPERAM ("SESARAM") e nessa medida alargar o recurso à aquisição de bens ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento disponibilizados pelo SPMS, designadamente medicamentos e material de consumo clínico – medida 71, h).

Foi iniciado o processo de revisão do modelo de financiamento dos acordos de cooperação celebrados com as IPSS (Casas de Saúde de Psiquiatria) - com base na diferenciação entre doentes agudos e cuidados continuados, na linha do estabelecido na Portaria 183/2011, de 5 de maio − prevendo-se uma redução do custo anual desses acordos na ordem dos 11% (-1,236 m€). A aplicação desta metodologia encontra-se em fase de negociação com as IPSS visadas, prevendo o GRM a assinatura dos novos acordos de Cooperação até 30.06.2012 − medida 71, o).

Medida 72 – Redução de custos operacionais da SESARAM

Foi iniciado o processo de revisão da lei orgânica/estatutos do SESARAM que reduzirá em 21,55% (-25 cargos) o número de dirigentes e elencado um conjunto de 21 de medidas de contenção e racionalização de custos, com as quais se pretende alcançar uma redução estimada de custos operacionais de 32,7 M€, com a seguinte repartição: custos com pessoal: 29,390 M€; fornecimentos e serviços: 2,6 M€; Consumos: 0,750 M€ – medida 72, b).

O GRM comunicou ter delineado uma estratégia para liquidação progressiva pelo SESARAM dos pagamentos em atraso, que prioriza o pagamento das dívidas relativas a pequenos fornecedores, a projetos cofinanciados e a produtos com maior risco de rutura de fornecimentos, bem como a renegociação, em articulação com os bancos envolvidos, das dívidas aos 25 grandes fornecedores (cerca de 50% do valor global em dívida) – medida 72, o).

Medida 73 – Relacionamento financeiro entre o Estado e a Região

Representantes da Região estão envolvidos nos trabalhos de revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

4. Conclusões

Os resultados desta primeira avaliação regular no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira sugerem a existência de riscos significativos para o reequilíbrio económico-financeiro da Região que exigem a continuação do esforço da Região na execução rigorosa das medidas do Programa de Ajustamento. Deverá brevemente ser avaliada a necessidade de tomar medidas corretivas caso se tornem evidentes desvios da trajetória de consolidação prevista no Programa.



Os números do INE sobre a conta da Região de 2011 divulgados em março, revelaram uma situação orçamental mais frágil do que inicialmente previsto no programa (o défice foi maior em cerca de 4,5 % do PIB regional). Em particular, a receita ficou abaixo do esperado em cerca de 5.1 % do PIB regional, o que acarreta riscos significativos para a execução de 2012. Existem também riscos de a despesa vir a ser maior que o esperado devido ao aumento de prestações sociais.

Em termos do limite fixado para o saldo orçamental em contabilidade pública, apurou-se, no 1º trimestre de 2012, um desvio positivo tendo-se registado um saldo global positivo de 9,1 M€ (84,4 M€, excluído de pagamentos de despesas de anos anteriores), que compara com o objetivo trimestral de -94 M€, definido no PAEF-RAM. No entanto, de acordo com a informação disponível, o saldo conjunto da Administração Pública Regional e empresas reclassificadas, numa ótica de contabilidade nacional e com base em dados preliminares, ascendeu a -93 M€, no 1º trimestre de 2012 (cerca de 59% do limite fixado para o conjunto do ano, -158 M€), o que ilustra os riscos para o cumprimento dos objetivos do Programa.

No que diz respeito ao cumprimento das medidas, nesta primeira avaliação, grande parte das medidas foram de caráter legislativo ou de alteração de procedimentos pelo que a concretização dos seus efeitos nas contas da Região ainda terá de ser avaliado. Em geral, a Região adotou as medidas previstas. Existem, contudo, algumas medidas pontuais que carecem de ser implementadas na sua plenitude.

A Região transpôs as medidas de consolidação orçamental relevantes previstas na Lei do Orçamento de Estado de 2012 como previsto. No entanto, a Região ainda tem de apresentar uma estratégia orçamental de médio prazo e tem de ajustar a estratégia de pagamentos das dívidas em atraso, apresentada a 29 e março, de modo a que seja totalmente consistente com os critérios gerais definidos na resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2012, de 20 de abril.

No que diz respeito à despesa, as medidas de contenção de custos com pessoal estão na sua maioria implementadas, tendo sido cumpridas todas as medidas previstas para o 1.º trimestre de 2012. No entanto, não foram ainda apresentadas as iniciativas que enformam o "plano previsional e de estratégia de implementação da redução do número de trabalhadores em funções públicas na RAM para 2012 e demais anos de aplicação do Programa" que é imprescindível para avaliar a implementação das medidas que se referem à execução do plano previsional, no decurso dos trimestres seguintes.



Quanto às receitas, a generalidade das medidas previstas foram tomadas de forma atempada, em particular na adoção dos atos administrativos e legislativos necessários à alteração de diversas taxas e impostos aplicáveis na Região.

No que diz respeito à organização e gestão administrativa e financeira, todos os organismos (31) vinculados a abrir contas no IGCP já o fizeram e, destes, 29 já transferiram os saldos para contas no IGCP. Os 2 remanescentes aguardam ainda condições de operacionalidade (certificados digitais) para procederem à transferência de saldos. Embora a grande maioria das disponibilidades de tesouraria da RAM tenha já sido transferida para o IGCP, existem ainda contas fora do Tesouro.

As medidas respeitantes ao SERAM dizem sobretudo respeito ao segundo trimestre de 2012. A Região cumpriu as medidas previstas para o primeiro trimestre de 2012, nomeadamente no que diz respeito ao levantamento e aumento de tarifários. Foi também iniciado o processo de racionalização da despesa e dos custos operacionais no setor da Saúde e não foi criada nenhuma nova empresa pública. A Região deve proceder sem demora à introdução das taxas moderadoras na saúde (ação prévia), no quadro das medidas de racionalização do setor.

Desde o início da vigência do Programa, nenhuma parceria público-privada foi criada. Em conclusão, a primeira avaliação do Programa da Madeira sugere que o cumprimento dos objetivos do Programa será mais exigente do que inicialmente previsto dado o ponto de partida ser mais desfavorável. Existem assim riscos significativos para o cumprimento do programa que implicarão uma redobrada atenção e rigor no cumprimento das medidas. No entanto, em geral, e apesar de atrasos em algumas medidas pontuais, o Programa está a ser cumprido pelo que se recomenda o desembolso dos montantes previstos para o primeiro e segundo trimestres deste ano.

ANEXO 1. Financiamento do Programa

Do montante total de 1.500 M€ definido no contrato de empréstimo entre o Estado e a Região, o Estado disponibilizou até ao momento empréstimos no valor de aproximadamente 347 milhões M€ (incluindo 19 M€ do empréstimo intercalar disponibilizado ainda antes da assinatura do PAEF-RAM), conforme detalhado no quadro seguinte:

Empréstimos do Estado				
(EUR milhões)				
Data	Montante	Finalidade		
30-12-2011*	19,4	Amortização dívida direta		
10-03-2012	0,9	Juros		
27-03-2012	7,0	Dívida comercial		
28-03-2012	33,8	Dívida comercial		
05-04-2012	35,1	Amortização dívida direta		
05-04-2012	1,3	Juros		
24-04-2012	190,0	Amortização dívida EPR		
24-04-2012	2,6	Juros		
04-05-2012	56,6	Encargos PPP		
Total	346,7			

^{*} Empréstimo intercalar.

Estes desembolsos serviram fundamentalmente para amortizar dívida pública e para cobrir o pagamento de juros e de dívidas a terceiros.